



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 028/94-016/94-AFJ

Propõe ao Poder Executivo Municipal a criação da Companhia Municipal de Transportes Coletivos S.A.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal é autorizado a proceder todos os atos necessários à constituição e funcionamento da Companhia Municipal de Transportes Coletivos S.A.

Art. 2º - A Companhia Municipal de Transportes Coletivos S.a., organizar-se-á sob a forma de sociedade por ações e os seus estatutos, que dependerão de prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal, obedecerão aos dispositivos do Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 3º - O Município de Sobral subscreverá sempre pelo menos cinquenta e um por cento das ações, na constituição do capital social da Companhia aludida.

Parágrafo Único - A parte do capital subscrito pelo município, não terá direito a dividendos caso as ações subscritas por outras pessoas físicas ou jurídicas não couber um dividendo mínimo de doze por cento (12%). Os dividendos que tocarem ao município, sob qualquer hipótese, não poderão ser retirados.

Art. 4º - A Companhia Municipal de Transportes Coletivos S.A., estabelecerá previamente, condições por escrito, quando outorgar à pessoas físicas ou jurídicas a execução parcial dos serviços que lhe serão atribuídos pela presente lei.

Art. 5º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar, com empresas especializadas ou técnicos, os serviços técnicos da implantação da companhia em pauta, bem como, a regularização de todo o serviço de transportes coletivos municipais.

.....
Governador Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

02

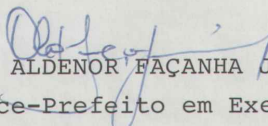
Parágrafo Único - O Prefeito fica autorizado a expedir o regulamento da companhia que deverá conter regras por menorizadas sobre o funcionamento dos vários departamentos da companhia e a previsão do seu entrelaçamento com as empresas permissionárias de parte do serviço.

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a promover as desapropriações necessárias para a implantação do sistema, abrangendo imóveis destinado ao abrigo dos ônibus, a localização de despachos de trâfegos, em pontos centrais, para o controle e fiscalização de todo o sistema realizado pelos ônibus, inclusive de empresas particulares, a instalação de escritório e oficinas de manutenção e conservação, inclusive garagem para os ônibus.

Art. 7º - Para o atendimento das despesas decorrentes das várias providências enumeradas nesta Lei, fica o Prefeito do Município autorizado a abrir crédito especial, de CR\$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros Reais) com vigência em dois anos de exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 1994.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Vice-Prefeito em Exercício